



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

L I D O  
Em. 13 / 03 / 13  
M. L. M.  
Assessoria de Plenário

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 51 /2013**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA e outros)**

**Altera o § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 149. (....)**

**§ 1º.....**

**§ 9º § 9º As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo serão objeto de dotação orçamentária específica, devendo ficar destinado, no mínimo, dez por cento da referida dotação orçamentária para contratações com as mídias alternativas ou comunitárias."**

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda à Lei Orgânica busca fazer justiça, além de reconhecer o trabalho das mídias alternativas ou comunitárias que atuam no Distrito Federal, as quais funcionam diuturnamente com o intuito de assegurar informações de caráter geral ou localizadas que quase sempre são ignoradas pela grande mídia, e que, devido a esse fato, chegam aos lares brasilienses de forma mais detalhada e precisa, já que possuem maior proximidade com as comunidades das cidades lindeiras a Brasília e seus diversos bairros.

Sector Protocolo Legislativo  
PELO Nº 51 / 2013  
Folha Nº 01-P

ASSOCIAÇÃO DE DEPUTADOS E DISTRI. - 12/04/2013 17:12



**Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada Luzia de Paula**

A proposta de nossa lavra objetiva ainda fazer com que as mídias alternativas ou comunitárias, assim como ocorre com a grande mídia, tenham acesso aos recursos públicos para veicular publicidade e propaganda dos Poderes do Distrito Federal, assegurando-lhes tratamento isonômico e condições de trabalho adequado, sem a necessidade de ficarem sujeitas a pressões financeiras ou qualquer outra que possa ferir o direito de informar e, logicamente, a liberdade de expressão e de imprensa.

Com relação à proposição de emendas à Lei Orgânica, observemos que parlamentares, desde que totalizando um terço do colegiado, podem apresentá-las a qualquer tempo. Senão vejamos o que diz o art. 70 da LODF:

**"Art. 70. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:**

**I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa;**

**II – do Governador do Distrito Federal;**

**III – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por um por cento dos eleitores do Distrito Federal distribuídos em, pelo menos, três zonas eleitorais, com não menos de três décimos por cento do eleitorado de cada uma delas.**

**§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Legislativa.**

**§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa, com o respectivo número de ordem.**

**§ 3º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que ferir princípios da Constituição Federal.**

Sector Protocolo Legislativo  
PELO Nº 51 / 2013  
Folha Nº 02-7



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.” (grifamos)

Diante do exposto, rogamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal:

Sala das Sessões, em.....

  
Deputada **LUZIA DE PAULA**

Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputada **ARLETE SAMPAIO**

Deputado **AYLTON GOMES**

  
Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

  
Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **DR. MICHEL**

Deputada **ELIANA PEDROSA**

Sector Protocolo Legislativo  
PELO Nº 51 / 2013  
Folha Nº 03-7



Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 51 / 2013  
Folha Nº 04-01

Deputado EVANDRO GARLA



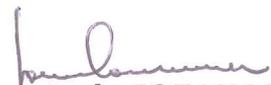
Deputada LILIANE RORIZ

Deputado PATRÍCIO

Deputado RAAD MASSOUH

Deputado RÔNEY NEMER

Deputado WASNY DE ROURE



Deputado JOE VALLE



Deputado OLAIR FRANCISCO



Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS



Deputado WASHINGTON MESQUITA

Deputado WELLINGTON LUIZ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica  
Ano : 1991 a 2013  
Palavra-Chave : ART 149  
Data : 14/03/13 13:09:45  
Proposições Encontradas : 3 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1

PELO-37/2000

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 19/12/00

Ementa : ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 149 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : PROJETOS DE LEI RELATIVOS AO PLANO PLURIANUAL, ÀS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS , ORÇAMENTO ANUAL E CRÉDITOS ADICIONAIS.

Autoria : WASNY DE ROURE

2

PELO-28/2008

Situação : Apensado

Localização : SACT

Leitura : 26/02/08

Ementa : ACRESCENTA O ART.149-A, NO ART. 149, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : ROGÉRIO ULYSSES  
BRUNELLI  
BERINALDO PONTES  
PEDRO DO OVO  
MILTON BARBOSA  
PATRÍCIO  
WILSON LIMA  
LUZIA DE PAULA

3

PELO-31/2008

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 18/09/08

Ementa : ACRESCENTA O & 9º AO ART. 149 DA LEI OEGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS.

Indexação :

Autoria : ROGÉRIO ULYSSES

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que na conformidade da previsão do art. 210, *caput*, do RICLDF, a matéria tramitará em análise de admissibilidade na **CCJ** e, posteriormente, no mérito, em **COMISSÃO ESPECIAL**, registrando para os fins regimentais a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis no dispositivo

Em, 14/03/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 51 / 2013  
Folha Nº 05-40